



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

LEI N.º 039/98

Dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou *e Eu, RAIMUNDO PIMENTEL FILHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI ;

- Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações do poder de polícia em Vigilância Sanitária.
- Art. 2º - Compreende-se pôr ações do poder de polícia de Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar e prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e meio-ambiente.
- Art. 3º - Compreende-se como atividades de Vigilância Sanitária :
- I - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transportes, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse-à saúde ;
 - II - Controle de prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo dentre outros serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e controle de vetores e roedores ;
 - III - Controle sobre meio-ambiente, devendo estabelecer relações entre vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho, como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento de solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar .



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 4º - A Vigilância Sanitária será exercida pelo município, no âmbito de suas atribuições e respectiva circunscrição territorial, pela autoridade municipal.

Art. 5º - Compete ao Município :

a) Fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licenças de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais prestadores de serviços, e outros de interesse da saúde ;

b) Realizar avaliações técnicas, com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada ;

c) Fiscalizar no âmbito, de sua circunscrição a propaganda comercial, no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;

d) Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal;

e) Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal;

f) Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde ;

g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa;

h) Executar as ações de Vigilância sanitária dos locais e processos de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador;

i) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

j) Participar da execução e do controle das ações sobre meio ambiente, nos aspectos que visem a proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o





Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

parcelamento e uso do solo, controle de artropodes e roedores, edificação, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar ;

l) Desenvolver programa de capacitação de recursos humanos necessários à Vigilância Sanitária;

m) Inspeccionar estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária ;

n) Realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais;

o) Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual ;

Art. 6º - Será obrigatória aos proprietários dos imóveis não beneficiados, a construção de fossas orientadas pela Vigilância sanitária, baseada nas condições locais, visando facilitar a captação de detritos pela Administração Pública.

Art. 7º - A autoridade sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todos os processos administrativos em que configurar crime contra a saúde pública, ao consumidor e ao meio ambiente e os que forem compulsórios pôr lei.

Art. 8º - A definição das infrações de natureza leve, grave e gravíssima é constante da legislação federal e estadual pertinentes .

Art. 9º - A autoridade sanitária poderá requisitar o auxílio da autoridade policial para execução das medidas previstas em lei .

Art. 10 - Para o fiel cumprimento desta Lei, a autoridade sanitária deverá utilizar-se, subsidiariamente da legislação federal e/ou estadual.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal